

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

1º Juízo Cível

Processo nº 430/14.0TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Aníbal Joaquim Pereira da Costa e Maria da Conceição Ribeiro da Costa”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 23 de abril de 2014

Insolvência de “Aníbal Joaquim Pereira da Costa e Maria da Conceição Ribeiro da Costa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 430/14.0TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Aníbal Joaquim Pereira da Costa, N.I.F. 195 369 432, e **Maria da Conceição Ribeiro da Costa**, N.I.F. 108 574 016, residentes no Loteamento da Mabor, 89, freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Situação profissional e familiar dos devedores

Os devedores são casados e moram em casa de sua propriedade juntamente com um dos filhos que é maior de idade mas ainda estudante.

O devedor marido encontra-se actualmente desempregado e não auferir qualquer rendimento. Já a devedora esposa trabalha actualmente para um dos seus filhos, exercendo funções como Caixeira e auferindo um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 485,00**.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Durante vários anos os devedores foram sócios e gerentes da sociedade “**Intermeia – Comércio de Meias e Malhas, Lda.**”, NIPC 503 041 483, que se dedicava à actividade de comercialização dos artigos de meias e lingerie. Ambos os devedores trabalhavam nesta sociedade e retiravam da mesma o seu sustento. Sucede que, fruto de dificuldades crescentes, foi esta sociedade declarada insolvente em 18 de Dezembro de 2013 no âmbito do processo nº 4229/13.3TBSTS do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santo Tirso. Este processo encerrou em Fevereiro de 2014 nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Na qualidade de sócios e gerentes desta sociedade, os devedores prestaram o seu aval perante diversos contratos de crédito e fornecedores da sociedade. Com o encerramento da sociedade e do processo de insolvência, os credores passaram a exigir dos garantidos – os devedores – o pagamento destas obrigações. Entre estas obrigações

Insolvência de “Aníbal Joaquim Pereira da Costa e Maria da Conceição Ribeiro da Costa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 430/14.0TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

temos diversos contratos de crédito realizados com o “Banco Popular”¹ e o “Banco Comercial Português, S.A.”². Acresce ainda o passivo acumulado junto do “Instituto da Segurança Social” fruto da reversão pelo não pagamento das contribuições obrigatórias desde Junho de 2001³.

A acrescer a estas obrigações, os devedores realizaram ainda diversos contratos de crédito a título pessoal, nomeadamente junto do “Banco Comercial Português, S.A.”⁴ e do “Banco de Investimento Imobiliário, S.A.”⁵, num passivo que ascende actualmente a mais de **Euros 200.000,00**.

Com o encerramento da sociedade, reduziram drasticamente os rendimentos do agregado familiar e a sua capacidade de responder a todas as obrigações assumidas anteriormente.

Sem rendimentos nem património capazes de responder pelo passivo assumido anteriormente, os devedores viram-se na obrigação de se apresentar a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

III – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

¹ Este crédito ascende actualmente a Euros 40.474,02.

² Este crédito ascende actualmente a Euros 85.095,83

³ A dívida da Segurança Social ascende actualmente a mais de Euros 244.317,50.

⁴ Contrato de mútuo realizado em Setembro de 2005 no valor de Euros 100.000,00, em incumprimento desde Maio de 2011.

⁵ Contrato de mútuo realizado em Fevereiro de 1999 no valor de Euros 100.000,00, em incumprimento desde Abril de 2011.

Insolvência de “Aníbal Joaquim Pereira da Costa e Maria da Conceição Ribeiro da Costa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 430/14.0TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos devedores e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, o devedor marido não auferir actualmente qualquer rendimento, e a devedora esposa auferir um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 485,00**, pelo que o rendimento disponível de ambos é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores, devendo fixar-se para cada um deles o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da liquidação dos activos constantes do inventário elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 23 de Abril de 2014

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Aníbal Joaquim Pereira da Costa e Maria da Conceição
Ribeiro da Costa”**

Processo nº 430/14.0TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I n v e n t á r i o
(A r t i g o 1 5 3 º d o C . I . R . E .)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel: Prédio Urbano	Lugar de Aldeia Nova, Lousado, Vila Nova de Famalicão	Composto por casa de habitação de cave, rés-do-chão e andar com quintal; área total de 1.557 m ² , sendo 350 m ² de área coberta e o restante de área descoberta. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o artigo 655 da freguesia de Lousado e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo urbano 1866º.	
2	Móvel	Lugar da Aldeia Nova, Lousado, Vila Nova de Famalicão	Recheio da habitação dos devedores, composto por: <ul style="list-style-type: none"> • Um aparador de sala, uma mesa de jantar e seis cadeiras; • Uma mesa de centro com tampo de vidro, um armário com quatro portas, um armário com duas portas, um sofá bege e duas cadeiras bege com madeira; • Duas televisões e um vídeo da marca Sony; • Dois sofás de cor amarela, uma mesa de centro com tampo de vidro, um armário com três portas; • Um móvel e uma mesa de entrada e dois sofás individuais; • Uma secretária e duas estantes de livros, Computador, monitor, teclado e impressora; • Três camas e mesas-de-cabeceira, um camiseiro; • Três móveis de corredor com duas portas; 	

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 23 de Abril de 2014